

SÚMULA DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 16/2014

Contratante:  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

Contratada:  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

Objeto:  
FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO.

Valor Estimado:  
R\$ 17.603,40 (dezessete mil seiscentos e três reais e quarenta centavos)

Fundamento Legal:  
Art. 25, Inc. I da Lei nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária:  
33.90.39.44.99 – Serviços de água e esgoto dos demais setores da Administração.

Telêmaco Borba, 09 de setembro de 2014.



CARLOS ROBERTO RAMOS  
Presidente



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camaratb@uol.com.br](mailto:camaratb@uol.com.br)

### **PORTARIA Nº 03/14**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas,

#### **RESOLVE**

**ARTIGO 1º - CONSTITUIR**, Comissão Permanente de Licitação para o ano de 2014, composta pelos seguintes membros: Francisco José Queiroz Tobich, Helena Pereira, Maurício Diogenes de Castro, Rafael Henrique Vigilato Monteiro e Suellen da Costa para, sob a presidência do primeiro, analisar e acompanhar os processos licitatórios da Câmara Municipal de Telêmaco Borba - Pr, com vigência até 31/12/2014.

**ARTIGO 2º - Revogam-se** as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 09 de janeiro de 2014.

  
Carlos Roberto Ramos  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

## MEMORANDO

|  |                         |
|--|-------------------------|
| <b>DE:</b> Secretaria de Administração   | <b>Nº</b> 01/2014       |
| <b>PARA:</b> Presidência da Câmara Municipal de Telêmaco Borba.                    | <b>DATA:</b> 14/07/2014 |
| <b>ASSUNTO:</b> Prestação de Serviços para fornecimento de água e coleta de esgoto |                         |

Solicito a vossa excelência que autorize a esta Secretaria providenciar contrato junto a Sanepar S.A., para fornecimento de água e coleta de esgoto para o Poder Legislativo, para um período de 60 meses, atingindo uma estimativa de valor de R\$ 17.603,40 (dezesete mil e seiscentos e três reais e quarenta centavos).

RECEBIDO EM:

14/07/2014

ASSINATURA:

CARGO:

Carlos Roberto Ramos  
Presidente  
Câmara Municipal de Telêmaco Borba

*[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**REQUISIÇÃO Nº \_\_\_\_/2014**

**Setor requisitante: Secretaria de Administração**

| Quantidade | Contratação de Serviço  |
|------------|---|
| 01         | “Prestação de serviço para fornecimento de água e coleta de esgoto” |
|            |   |

**JUSTIFICATIVA**

Solicito a contratação de serviço da Empresa Sanepar Companhia de Saneamento do Paraná para o fornecimento de água e coleta de esgoto para o Poder Legislativo do Município de Telêmaco Borba durante o período de 60 meses.

DATA: 26/08/2014

Secretaria de Administração

AUTORIZO

Presidente da Câmara

Encaminhamos este requerimento para providências do parecer jurídico quanto ao processo de inexigibilidade.



Ofício nº 583/2014- URTB

Telêmaco Borba-Pr., 08 de agosto de 2014.

Ao Secretario de Administração  
Câmara Municipal de Telêmaco Borba  
Sr. Francisco José Queiroz Tobich

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

Prezado Senhor:

Recebemos o ofício 014/2014-SA, datado de 05 de agosto de 2014, onde nos é solicitado a contratação dos serviços da Sanepar, para fornecimento de água e esgoto para o prédio da Câmara do município de Telêmaco Borba.

A respeito temos a informar que é possível sim a formalização da solicitação, através do Contrato Especial de Fornecimento de Água e Coleta e Tratamento de Esgoto - Inexigibilidade de Licitação para atendimento à Lei 8666/93 para órgãos públicos federal e outras categorias.

Em anexo, encaminhamos modelo deste contrato para o preenchimento dos dados deste órgão e posterior devolução para encaminhamento.

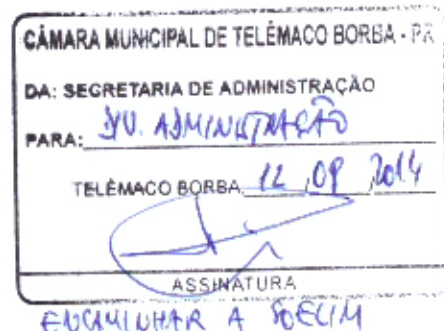
Para facilitar o preenchimento, informamos que dispomos do modelo em meio eletrônico que pode ser solicitado através do e-mail [jmachado@sanepar.com.br](mailto:jmachado@sanepar.com.br),

Na oportunidade, antecipamos nossos agradecimentos pela habitual colaboração e aproveitamos para apresentarmos nossos votos de apreço e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente;

  
Joilson Machado  
Coordenador de Clientes da Sanepar  
Unidade Regional Telêmaco Borba-URTB

jm



CONTRATO ESPECIAL PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR E A (O) ....., NA FORMA QUE SE SEGUE:

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, sociedade de economia mista estadual, concessionária dos serviços públicos de água e esgoto, com sede em Curitiba - PR, na Rua Engenheiros Rebouças, n.º 1376, inscrita no CNPJ 76.484.013/0001-45, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) seu (sua) (Gerente ou Diretor, de acordo com a norma IT/COM/0177) Sr.

....., e a ....., CNPJ ....., com sede na cidade de ..... - PR, Rua..... doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. .... (cargo), portador da Carteira de Identidade....., inscrito no CPF..... têm entre si, justo e contratado, com base no fundamento legal da situação fática de Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, caput da Lei n.º 8.666/1993, o que segue: O presente contrato tem por objeto a prestação, por parte da CONTRATADA, dos serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário para a....., matrícula (s)....., localizada na Rua ....., no Município de ....., onde detém exclusividade prevista no Contrato (de Concessão ou de Programa) n.º ....., de ..../..../...

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA TERMINOLOGIA TÉCNICA**

Para perfeito entendimento da terminologia técnica utilizada neste instrumento, fica desde já acertado que será aplicado o que consta no art. 2º do Decreto Estadual 3.926/88.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS MEDIÇÕES**

As leituras, para efeito de faturamento, serão realizadas abrangendo um período aproximado de 30 (trinta) dias de consumo. A critério da CONTRATADA, poderão ser executadas leituras periódicas a fim de exercer o controle sobre os hidrômetros e as variações de consumo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA procederá, a seu critério, aferições nos hidrômetros, informando à CONTRATANTE das condições de seu estado de conservação.

Poderá a CONTRATANTE solicitar aferições em qualquer tempo, desde que se responsabilize pelo pagamento das despesas correspondentes, se o equipamento de medição for encontrado dentro dos limites de variação toleráveis pelas normas vigentes. Todos os custos de reparação de



**\*CLÁUSULA SÉTIMA: DA DATA DE PAGAMENTO**

As contas que não forem pagas na data de vencimento sofrerão multa de 2% (dois por cento) e correção monetária pela variação do IPCA entre a data do vencimento e a data do pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Dívidas eventuais sobre as contas não serão aceitas como motivos de suspensão do pagamento, devendo ser discutidas e acertadas em processo à parte, que concluirá pelo pagamento ou restituição da diferença apurada. O não pagamento da conta no seu vencimento sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de acréscimos constantes no Regulamento da Sanepar Decreto Estadual 3.926/88 e às penalidades nele elencadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A conta não quitada até o 30º (trigésimo) dia após o vencimento normal, facultará à CONTRATADA suspender o abastecimento de água, bem como a execução da dívida.

**CLÁUSULA OITAVA: DA QUALIDADE DA ÁGUA**

A qualidade da água da ligação da CONTRATANTE será a mesma fornecida para o abastecimento dos demais usuários da CONTRATADA na localidade.

**CLÁUSULA NONA: DA GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS HIDRÔMETROS**

O fornecimento de água deverá processar-se em obediência à legislação em vigor, na forma estabelecida pelos regulamentos e normas da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pela guarda e conservação dos hidrômetros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando forem constatadas, por três vezes consecutivas, vazões incompatíveis com a capacidade do hidrômetro instalado, o mesmo será substituído por outro de capacidade adequada, correndo as respectivas despesas por conta da CONTRATANTE, desde que não se caracterize erro de dimensionamento do hidrômetro por parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES**

A CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, fornecendo aos mesmos, sempre que for solicitado, dados e informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento da ligação do sistema da CONTRATADA, que se compromete a respeitar o regulamento em vigor da CONTRATANTE, quando da entrada em seu recinto.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: SUSPENSÃO DE ABASTECIMENTO**

(.....). Nos exercícios seguintes, a CONTRATANTE consignará no seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos obedecendo os reajustes tarifários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DOS CASOS OMISSOS**

Para os casos omissos no presente contrato e relativos às condições de fornecimento de água e coleta de esgoto, prevalecerão as condições gerais estipuladas no Regulamento de Serviços prestados pela CONTRATADA e da legislação específica vigente, os quais a CONTRATANTE declara conhecer.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Todas as normas inerentes ao fornecimento de água e coleta de esgoto, inclusive os procedimentos usualmente adotados pela CONTRATADA são parte integrante deste contrato, independentemente da transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DAS NORMAS E REGULAMENTOS**

O presente contrato é regido pelo Decreto Estadual 3.926/88 e demais legislações e normas da CONTRATADA, as quais a CONTRATANTE declara conhecer.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DO FORO**

Para quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, o foro competente será o da comarca de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

\*E, por assim estarem as partes de comum acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para plena eficácia jurídica.

Curitiba, ..... de ..... de 20...

PELA CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
(Nome)  
(Função)  
CPF .....

PELA CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
(Nome)  
(Gerente ou Diretor, conforme IT/COM/0177)  
CPF .....

PELA CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
(Nome)  
(Gerente ou Diretor, conforme IT/COM/0177)  
CPF .....

TESTEMUNHA:

\_\_\_\_\_  
(Nome)  
CPF .....

TESTEMUNHA:

\_\_\_\_\_  
(Nome)  
CPF .....



BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR**  
**CNPJ: 76.484.013/0001-45**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 15:12:20 do dia 14/05/2014 <hora e data de Brasília>.

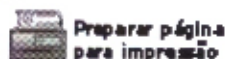
Válida até 10/11/2014.

Código de controle da certidão: **52BB.BCC2.CDD5.AD99**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)




 Destaques do governo 

 PORTAL  
BRASIL


### Certidões Emitidas

**CGC: 76.484.013/0001-45 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPA**

| Certidão           | Data Emissão | FIN | Data Validade | Data Cancelamento | Hora de Brasilia |
|--------------------|--------------|-----|---------------|-------------------|------------------|
| 126352014-88888013 | 22/04/2014   | 4   | 19/10/2014    |                   |                  |
| 3982013-14001013   | 14/01/2014   | 4   | 13/07/2014    |                   |                  |
| 6672014-88888013   | 14/01/2014   | 5   | 13/07/2014    |                   |                  |
| 2102013-14001013   | 31/07/2013   | 4   | 27/01/2014    |                   |                  |
| 1922013-14001013   | 11/07/2013   | 5   | 07/01/2014    |                   |                  |
| 1182013-14001013   | 29/04/2013   | 4   | 26/10/2013    |                   |                  |
| 1832012-14001013   | 27/11/2012   | 4   | 26/05/2013    |                   |                  |
| 1142012-14001013   | 21/08/2012   | 4   | 17/02/2013    |                   |                  |
| 402012-14001013    | 18/05/2012   | 4   | 14/11/2012    |                   |                  |
| 412012-14001013    | 18/05/2012   | 5   | 14/11/2012    |                   |                  |
| 413992011-14001011 | 23/11/2011   | 4   | 21/05/2012    |                   |                  |
| 561852011-14001010 | 29/08/2011   | 5   | 25/02/2012    |                   |                  |
| 319982011-14001010 | 18/08/2011   | 4   | 14/02/2012    |                   |                  |
| 292502011-14001014 | 28/02/2011   | 4   | 27/08/2011    |                   |                  |
| 150692010-14001014 | 02/09/2010   | 4   | 01/03/2011    |                   |                  |
| 933702010-14001013 | 23/07/2010   | 5   | 19/01/2011    |                   |                  |
| 634052010-14001013 | 01/06/2010   | 4   | 28/11/2010    |                   |                  |
| 779162009-14001012 | 30/12/2009   | 4   | 28/06/2010    |                   |                  |
| 325182009-14001012 | 18/09/2009   | 4   | 17/03/2010    |                   |                  |
| 638652009-14001011 | 08/06/2009   | 4   | 05/12/2009    |                   |                  |
| 216202009-14001011 | 10/03/2009   | 4   | 06/09/2009    |                   |                  |
| 725282008-14001010 | 12/09/2008   | 4   | 11/03/2009    |                   |                  |
| 439142008-14001010 | 12/06/2008   | 4   | 09/12/2008    |                   |                  |
| 162712008-14001010 | 28/02/2008   | 4   | 26/08/2008    |                   |                  |
| 326472007-14001010 | 06/09/2007   | 4   | 04/03/2008    |                   |                  |
| 38872007-14001060  | 21/03/2007   | 4   | 17/09/2007    |                   |                  |
| 168282006-14001060 | 19/09/2006   | 4   | 18/03/2007    |                   |                  |
| 34802006-14001060  | 24/03/2006   | 4   | 20/09/2006    |                   |                  |
| 171712005-14001060 | 26/09/2005   | 4   | 25/03/2006    |                   |                  |
| 119392005-14001060 | 28/06/2005   | 4   | 26/09/2005    |                   |                  |
| 44202005-14001060  | 30/03/2005   | 4   | 29/09/2005*   |                   |                  |
| 228242004-14001060 | 30/12/2004   | 4   | 30/03/2005    |                   |                  |
| 160022004-14001060 | 01/10/2004   | 4   | 30/12/2004    |                   |                  |
| 100672004-14001060 | 18/06/2004   | 4   | 16/09/2004    |                   |                  |
| 38242004-14001060  | 18/03/2004   | 4   | 16/06/2004    |                   |                  |
| 264982003-14001060 | 19/12/2003   | 4   | 18/03/2004    |                   |                  |
| 198412003-14001060 | 18/09/2003   | 4   | 17/12/2003    |                   |                  |
| 127932003-14001060 | 20/06/2003   | 4   | 18/09/2003    |                   |                  |

|                    |            |   |            |                     |
|--------------------|------------|---|------------|---------------------|
| 75652003-14001060  | 22/04/2003 | 4 | 21/06/2003 |                     |
| 22352003-14001060  | 21/02/2003 | 4 | 22/04/2003 |                     |
| 180732002-14001060 | 16/12/2002 | 4 | 14/02/2003 |                     |
| 128132002-14001060 | 15/10/2002 | 4 | 14/12/2002 |                     |
| 72232002-14001050  | 14/08/2002 | 4 | 13/10/2002 |                     |
| 53372002-14001050  | 10/06/2002 | 4 | 09/08/2002 |                     |
| 27692002-14001050  | 05/04/2002 | 4 | 04/06/2002 | 05/04/2002 09:09:02 |
| 31802002-14001050  | 05/04/2002 | 4 | 04/06/2002 |                     |
| 6652002-14001050   | 24/01/2002 | 4 | 25/03/2002 |                     |
| 83122001-14001050  | 09/11/2001 | 4 | 08/01/2002 |                     |
| 33842001-14001050  | 09/05/2001 | 4 | 08/07/2001 |                     |
| 15182001-14001050  | 07/03/2001 | 4 | 06/05/2001 |                     |
| 182001-14001050    | 02/01/2001 | 4 | 03/03/2001 |                     |
| 3872000-14001050   | 30/11/2000 | 2 | 29/01/2001 |                     |
| 82082000-14601010  | 06/11/2000 | 4 | 05/01/2001 |                     |
| 57522000-14601010  | 06/09/2000 | 4 | 05/11/2000 |                     |
| 57552000-14601010  | 06/09/2000 | 2 | 05/11/2000 |                     |
| 21712000-14601010  | 11/07/2000 | 4 | 09/09/2000 |                     |
| 21692000-14601010  | 11/07/2000 | 2 | 09/09/2000 |                     |
| 140302000-14601001 | 29/03/2000 | 2 | 28/05/2000 |                     |
| 132712000-14601001 | 27/03/2000 | 4 | 26/05/2000 |                     |
| 6532000-14601001   | 06/01/2000 | 2 | 06/03/2000 |                     |
| 4792000-14601001   | 05/01/2000 | 4 | 05/03/2000 |                     |
| 78821999-14601001  | 08/07/1999 | 2 | 06/09/1999 |                     |
| 78831999-14601001  | 08/07/1999 | 4 | 06/09/1999 |                     |
| H-766536           | 05/08/1998 | 2 | 01/02/1999 |                     |
| H-337690           | 22/01/1998 | 2 | 21/07/1998 |                     |

---

A Receita Federal agradece a sua visita. Informações sobre política de privacidade e uso.



**CAIXA**Para você  
para todos  
os brasileiros

ACESSE SUA CONTA



A CAIXA

REDE DE ATENDIMENTO

OUVIDORIA

DOWNLOAD

MAPA DO SITE

SEGURANÇA

IMPRESA



Navegue pela CAIXA



» Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta  
Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador  
| Histórico do Empregador

## :: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

**Inscrição:** 76484013/0001-45**Razão Social:** CIA SANEAMENTO PARANA SANEPAR**Nome Fantasia:** SANEPAR

| Data de Emissão/<br>Leitura | Data de Validade        | Número do CRF          |
|-----------------------------|-------------------------|------------------------|
| 08/09/2014                  | 08/09/2014 a 07/10/2014 | 2014090802454032692825 |
| 19/08/2014                  | 19/08/2014 a 17/09/2014 | 2014081901004602792234 |
| 31/07/2014                  | 31/07/2014 a 29/08/2014 | 2014073112201168251367 |
| 07/07/2014                  | 07/07/2014 a 05/08/2014 | 2014070704194349121132 |
| 16/06/2014                  | 16/06/2014 a 15/07/2014 | 2014061603053718598730 |
| 26/05/2014                  | 26/05/2014 a 24/06/2014 | 2014052604084370302102 |
| 05/05/2014                  | 05/05/2014 a 03/06/2014 | 2014050504473366577055 |
| 14/04/2014                  | 14/04/2014 a 13/05/2014 | 2014041403524916583923 |
| 24/03/2014                  | 24/03/2014 a 22/04/2014 | 2014032402554435593384 |
| 03/03/2014                  | 03/03/2014 a 01/04/2014 | 2014030302174332669370 |
| 12/02/2014                  | 12/02/2014 a 13/03/2014 | 2014021209214025763300 |
| 23/01/2014                  | 23/01/2014 a 21/02/2014 | 2014012315253913425573 |
| 30/12/2013                  | 30/12/2013 a 28/01/2014 | 2013123013471548700586 |
| 10/12/2013                  | 10/12/2013 a 08/01/2014 | 2013121015112903531376 |
| 18/11/2013                  | 18/11/2013 a 17/12/2013 | 2013111808341099740701 |
| 30/10/2013                  | 30/10/2013 a 28/11/2013 | 2013103008491148207401 |
| 07/10/2013                  | 07/10/2013 a 05/11/2013 | 2013100715440228539401 |
| 18/09/2013                  | 18/09/2013 a 17/10/2013 | 2013091814005474901338 |
| 27/08/2013                  | 27/08/2013 a 25/09/2013 | 2013082709255529307725 |
| 07/08/2013                  | 07/08/2013 a 05/09/2013 | 2013080709402362106990 |
| 15/07/2013                  | 15/07/2013 a 13/08/2013 | 2013071507483084502530 |
| 24/06/2013                  | 24/06/2013 a 23/07/2013 | 2013062409242950542704 |
| 03/06/2013                  | 03/06/2013 a 02/07/2013 | 2013060314494748730604 |
| 13/05/2013                  | 13/05/2013 a 11/06/2013 | 2013051313365420974509 |
| 23/04/2013                  | 23/04/2013 a 22/05/2013 | 2013042314275188753402 |
| 01/04/2013                  | 01/04/2013 a 30/04/2013 | 2013040111061753004798 |
| 11/03/2013                  | 11/03/2013 a 09/04/2013 | 2013031109540245152511 |
| 18/02/2013                  | 18/02/2013 a 19/03/2013 | 2013021809234668179103 |
| 30/01/2013                  | 30/01/2013 a 28/02/2013 | 2013013012042530574401 |
| 08/01/2013                  | 08/01/2013 a 06/02/2013 | 2013010809224052494621 |
| 17/12/2012                  | 17/12/2012 a 15/01/2013 | 2012121709310441880342 |



IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 76484013/0001-45  
**Razão Social:** CIA SANEAMENTO PARANA SANEPAR  
**Nome Fantasia:** SANEPAR  
**Endereço:** RUA RUA ENGENHEIRO REBOUCAS 1376 1376 /  
REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80215-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/07/2014 a 05/08/2014

**Certificação Número:** 2014070704194349121132

Informação obtida em 14/07/2014, às 16:52:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 76.484.013/0001-45  
Certidão n°: 51901550/2014  
Expedição: 14/07/2014, às 16:59:15  
Validade: 09/01/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **76.484.013/0001-45**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

2585900-33.2007.5.09.0002 - TRT 09ª Região \*  
2920400-95.1997.5.09.0004 - TRT 09ª Região \*  
0635400-67.2005.5.09.0004 - TRT 09ª Região \*  
3121000-66.1996.5.09.0005 - TRT 09ª Região \*  
3951000-93.2008.5.09.0005 - TRT 09ª Região \*  
3846200-77.2009.5.09.0005 - TRT 09ª Região \*  
1465700-41.2003.5.09.0006 - TRT 09ª Região \*  
0043800-16.2005.5.09.0006 - TRT 09ª Região \*  
2808500-15.2008.5.09.0007 - TRT 09ª Região \*  
0692900-79.2005.5.09.0008 - TRT 09ª Região \*  
3006600-38.2007.5.09.0010 - TRT 09ª Região \*  
3584700-13.2008.5.09.0010 - TRT 09ª Região \*  
1951400-94.2006.5.09.0011 - TRT 09ª Região \*  
3155900-71.2007.5.09.0011 - TRT 09ª Região \*  
0000131-77.2014.5.09.0011 - TRT 09ª Região \*  
0043600-82.2005.5.09.0014 - TRT 09ª Região \*  
3700900-28.2007.5.09.0014 - TRT 09ª Região \*  
2132000-35.2005.5.09.0015 - TRT 09ª Região \*  
3043900-19.2007.5.09.0015 - TRT 09ª Região \*  
0003300-30.2009.5.09.0017 - TRT 09ª Região \*  
0041500-09.2009.5.09.0017 - TRT 09ª Região \*  
0090100-63.2006.5.09.0018 - TRT 09ª Região \*  
0193200-97.1998.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*  
0134500-60.2000.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*  
0237000-10.2000.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*  
0066400-48.2003.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0028500-89.2007.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*  
0001996-21.2013.5.09.0028 - TRT 09ª Região \*  
0002006-65.2013.5.09.0028 - TRT 09ª Região \*  
2104200-53.2006.5.09.0029 - TRT 09ª Região \*  
1903000-24.2008.5.09.0029 - TRT 09ª Região \*  
0029700-86.2004.5.09.0072 - TRT 09ª Região \*  
0097100-15.2007.5.09.0072 - TRT 09ª Região \*  
0092700-13.1998.5.09.0091 - TRT 09ª Região \*  
0006800-75.2006.5.09.0093 - TRT 09ª Região \*  
0045700-30.2006.5.09.0093 - TRT 09ª Região \*  
0118100-08.2007.5.09.0093 - TRT 09ª Região \*  
0017900-56.2008.5.09.0093 - TRT 09ª Região \*  
0018100-63.2008.5.09.0093 - TRT 09ª Região \*  
0025000-62.2008.5.09.0093 - TRT 09ª Região \*  
0064900-52.2008.5.09.0093 - TRT 09ª Região \*  
7800600-28.2005.5.09.0094 - TRT 09ª Região \*  
9952800-83.2005.5.09.0094 - TRT 09ª Região \*\*  
0158800-88.2005.5.09.0095 - TRT 09ª Região \*  
0207000-24.2008.5.09.0095 - TRT 09ª Região \*  
0000238-31.2012.5.09.0096 - TRT 09ª Região \*  
0021200-92.2008.5.09.0459 - TRT 09ª Região \*  
0047000-69.2007.5.09.0585 - TRT 09ª Região \*  
0100700-91.2006.5.09.0585 - TRT 09ª Região \*  
0001175-93.2010.5.09.0651 - TRT 09ª Região \*  
9951300-23.2006.5.09.0651 - TRT 09ª Região \*  
0388700-13.2005.5.09.0652 - TRT 09ª Região \*  
3126800-54.2008.5.09.0652 - TRT 09ª Região \*  
0000105-98.2011.5.09.0653 - TRT 09ª Região \*  
0033900-04.2002.5.09.0656 - TRT 09ª Região \*  
0001059-23.2011.5.09.0661 - TRT 09ª Região \*  
0000019-03.2011.5.09.0662 - TRT 09ª Região \*  
0154500-26.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região \*  
0667600-88.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região \*  
0032000-80.2007.5.09.0665 - TRT 09ª Região \*  
0019000-68.2002.5.09.0671 - TRT 09ª Região \*  
0044500-92.2009.5.09.0671 - TRT 09ª Região \*  
0049100-93.2008.5.09.0671 - TRT 09ª Região \*  
0006900-39.2006.5.09.0672 - TRT 09ª Região \*  
0018100-43.2006.5.09.0672 - TRT 09ª Região \*  
0032100-74.2007.5.09.0749 - TRT 09ª Região \*\*  
0034900-31.2006.5.09.0872 - TRT 09ª Região \*  
0367600-21.2005.5.09.0872 - TRT 09ª Região \*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 68.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.





CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_/2014

DATA: 26/08/2014

PARA: Financeiro


ASSUNTO: Informar dotação orçamentária

OBJETO: EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: **RS\$17.603,40** ( **Dezessete mil e seiscentos e três reais e quarenta centavos**).

  
Secretaria de Administração

| Dotação  |
|--|
| 33.90.39.44.99 - Serviços de água e esgoto dos demais setores de Administração |
|  |
|  |
|  |

  
Secretário de Finanças

  
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
ASSESSORIA JURÍDICA

**PARECER**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO. SANEPAR – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ.

**1. OBJETO**

Segundo expediente da Secretaria de Administração, visando a continuidade na prestação de serviços de água e esgoto ao Legislativo, pretende contratar determinados serviços por intermédio da empresa SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná, delimitados pela proposta constante no processo n. 16/2014.

A Secretaria de Administração encaminhou expediente solicitando parecer sobre a possibilidade de instauração de procedimento de inexigibilidade de licitação, anexando, para tanto, documentos que comprovem que a empresa em questão é a única a prestar o serviço pretendido em nossa cidade.

**2. MÉRITO**

Diz a Lei de licitações, em seu art. 25 que:

*"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo sindicato, federação ou confederação patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*  
*(...)"*



## CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

### ASSESSORIA JURÍDICA

Notadamente, a hipótese do caso concreto amolda-se perfeitamente ao permissivo legal em análise, não restando dúvidas acerca da possibilidade de contratação sem a exigência de licitação, vez que a empresa SANEPAR é a única a prestar o serviço de fornecimento de água e esgoto no Estado, bem como em nosso Município, o que se comprova pelos documentos a presente anexados.

Resta evidente, portanto, a inviabilidade de competição, estando a hipótese de inexigibilidade de licitação, perfeitamente adequado ao dispositivo legal anteriormente mencionado.

Diante do exposto, conclui-se que a inexigibilidade de licitação é o melhor caminho para a obtenção do resultado final, qual seja a contratação dos serviços de fornecimento de água e esgoto prestados pela empresa SANEPAR, conforme pretendido pelo Legislativo.

É o nosso parecer.

Encaminhe-se para os procedimentos de praxe.

Telêmaco Borba, 29 de agosto de 2014.

LUÍS FABIANO DE MATOS

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/PR 38.661





CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 16/2014

OBJETO: Fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto.

CONTRATADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

CNPJ: 76.484.013/0001-45


VALOR ESTIMADO: R\$ 17.603,40 (dezesete mil seiscentos e três reais e quarenta centavos)

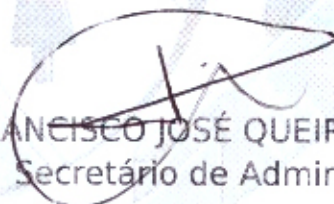
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: em até 10 dias após a entrega da Nota Fiscal e certidões negativas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.44.99 – Serviços de água e esgoto dos demais setores da Administração.

Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 09 de setembro de 2014.

  
CARLOS ROBERTO RAMOS  
Presidente

  
FRANCISCO JOSÉ QUEIROZ TOBICH  
Secretário de Administração





# Boletim Oficial

Instituído pela Lei Mun. 1339 de 14/05/2002 e Regulamentado pelo decreto Mun. 10060

Telêmaco Borba, 12 de Setembro de 2014

## EXTRATOS – PODER LEGISLATIVO Câmara Municipal de Telêmaco Borba TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2014

OBJETO: Prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor

CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ: 04.368.898/0001-06

VALOR ESTIMADO: R\$ 14.448,24 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos)

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: em até 10 dias após a entrega da Nota Fiscal e certidões negativas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.43.99 – Serviços de energia elétrica dos demais setores da Administração.

Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 09 de setembro de 2014.

CARLOS ROBERTO RAMOS  
PresidenteFRANCISCO JOSÉ QUEIROZ TOBICH  
Secretário de Administração

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2014

OBJETO: Fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto.

CONTRATADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

CNPJ: 76.484.013/0001-45

VALOR ESTIMADO: R\$ 17.603,40 (dezessete mil seiscentos e três reais e quarenta centavos)

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: em até 10 dias após a entrega da Nota Fiscal e certidões negativas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.46.00 – Serviços de água e esgoto dos demais setores da Administração.

Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 09 de setembro de 2014.

CARLOS ROBERTO RAMOS  
PresidenteFRANCISCO JOSÉ QUEIROZ TOBICH  
Secretário de Administração

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2014

OBJETO: Manutenção e revisão preventivas do veículo oficial Gol.

CONTRATADA: SANTOS E MARTINS AUTO PEÇAS E MECÂNICA LTDA - ME

CNPJ: 07.424.668/0001-05

VALOR: R\$ 1.229,00 (mil duzentos e vinte e nove reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: em até 10 dias após a entrega da nota fiscal e certidões negativas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30.01.99 – Outros combustíveis e lubrificantes automotivos.

33.90.30.39.99 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos.

Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 25 do mesmo Diploma Legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 09 de setembro de 2014.

CARLOS ROBERTO RAMOS  
PresidenteFRANCISCO JOSÉ QUEIROZ TOBICH  
Secretário de Administração

## EXTRATOS CONTRATUAIS

Contrato nº 32/2014

Contratante: Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Contratado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Objeto: Prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Valor Total: R\$ 14.448,24 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos)

Data: 09/09/2014

Contrato nº 33/2014

Contratante: Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Contratado: SANTOS E MARTINS AUTO PEÇAS E MECÂNICA LTDA - ME

Objeto: Prestação de serviço de manutenção mecânica, conforme Processo de Dispensa nº 14/2014, mais precisamente a revisão preventiva e corretiva do veículo oficial de propriedade do Legislativo, Gol, ano 2010, placa ASA-7150, de cor Branca, com peças e mão de obra inclusas, substituindo no mínimo as seguintes peças/produtos: fluido de freio; cupilha; aditivo radiador; óleo motor; correia dentada; tensor correia dentada; filtro de óleo; ar motor e combustível; capa rolamento roda traseira; retentor cubo traseiro; filtro anti pólen; bujão Carter; jogo de palheta parabrisa; limpador condicional; limpador parabrisa.

Valor Total: R\$ 1.229,00 (mil duzentos e vinte e nove reais).

Data: 09/09/2014

## PORTARIA Nº 003/2014-SMS

Insituiu no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Telêmaco Borba-PR a Comissão de Análise de Credenciamento de Prestadores de Serviços na área de Saúde.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere, institui a Comissão de Análise de Credenciamento de Prestadores de Serviços na área de saúde do município de Telêmaco Borba.

Considerando a Lei Orgânica de Saúde – Lei 8.080/90, no Art. 24 que dispõe que quando as suas possibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, através de contrato ou convênio, observado, a respeito, as normas de direito público.

Considerando a Lei nº 1331/2002 que dispõe sobre a execução de ações e serviços de saúde pública através da participação da iniciativa privada, sob o regime de credenciamento.

Considerando a Lei nº 1855/2011 que altera dispositivos da Lei nº 1331, que dispõe sobre a execução de ações e serviços de saúde pública através da participação da iniciativa privada, sob regime de credenciamento.

Considerando a Instrução Normativa nº 001/2014 que estabelece as normas procedimentais para execução dos serviços sob regime de credenciamento para pessoas físicas e jurídicas para assistência médica planaltina: ambulatorial, em atenção básica e especialidades, procedimentos cirúrgicos, assistência ambulatorial odontológica, farmácia e bioquímica, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, exames de diagnóstico e imagem.

## RESOLVE

Art. 1º Fica instituída a Comissão Análises de Credenciamento para Prestadores de serviços na área de saúde com a finalidade de analisar os documentos dos interessados no prazo de 05 (cinco), podendo ser prorrogado caso o número de interessados seja demasiado.

Art. 2º A Comissão de Análises Comissão Análises de Credenciamento para Prestadores de serviços na área de saúde, é composta por uma equipe de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, sendo uma(o) coordenadora, uma(o) médico(a) auditor, duas enfermeiras auditoras, uma(o) técnico de vigilância sanitária e o Presidente do Conselho Municipal de Saúde:

- Dionete Prestes Bueno – Coordenadora
- Lidiane Trindade Guerreiro Diganelo – Enfermeira Auditora
- Amanca Batista Santosa – Enfermeira Auditora
- Luiz Eduardo Correia de Siqueira – Médico Auditor
- Lucia Mara Nogueira de Oliveira – Técnica em Vigilância Sanitária
- Arlido Kulcheski – Membro da Comissão

Art. 3º O secretário municipal de saúde deverá eleger ou reeleger a cada 24 meses os representantes, que serão responsáveis pelas atribuições instituídas a Comissão Análises de Credenciamento para prestadores de serviços na área de saúde.

Art. 4º São atribuições da Comissão de Análise de Credenciamento para prestação de serviços na área de saúde:

- Recebimento da documentação dos interessados, relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica dentro do prazo estabelecido no Edital nº 001/2014 para o Credenciamento.
- Recebimento da documentação dos interessados, relativos à habilitação física dentro do prazo estabelecido no Edital nº 001/2014 para o Credenciamento.
- Análise da documentação dos interessados de acordo com Edital nº 001/2014;
- Realização de vistorias técnicas nos estabelecimentos médico-hospitalares que pretendam a realização de procedimentos cirúrgicos.
- Encaminhamentos para análise jurídica.

Art. 5º Quando entender necessário a comissão poderá convidar profissionais abaixo relacionados:

- Secretário Municipal de Saúde
- Chefe de Divisão de Saúde Pública
- Nutricionista
- Psicólogo
- Fisioterapeuta
- Fonoaudiólogo
- Outros segmentos que afim forem julgados relevantes para discussão.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 10 de setembro de 2014.

Cláudio de Souza  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 1640/2013

## Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba - Paraná

Órgão Oficial do Município | Editado e Impresso pela Seção de Comunicação

Praça Dr. Horácio Klabin 37 - CEP - 84.261-170 - Fone: (42) 3271-1090/3271-1867 - Fax: (42) 3273-1067

GABINETE DO PREFEITO: Praça Dr. Horácio Klabin, 37 | (42) 3271-1003  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: Praça Dr. Horácio Klabin, 37 | (42) 3271-1063  
 SECRETARIA GERAL DE GABINETE: Praça Dr. Horácio Klabin, 37 | (42) 3271-1003  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Rua Tiradentes, 500 | (42) 3271-1e04  
 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E INDÚSTRIA CONVENCIONAL:

Rua Presidente Kennedy, 298 | (42) 3904-1648/1704  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL: Av. Samuel Klabin, 725 | (42) 3904-1560  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS: Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 186 | (42) 3904-1590  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Av. Chanceler Horácio Laffer, 1200 | (42) 3904-1522  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS: Praça Dr. Horácio Klabin, 37

(42) 3271-1066  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E RECREAÇÃO: Av. Chanceler Horácio Laffer, 1200 | (42) 3904-1578  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Prudente de Moraes, 109 | (42) 3904-1669  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE: Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 341 | (42) 3904-1647



**SANEPAR N° 002 / 2014****CMTB N° 34/2014**

CONTRATO ESPECIAL PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR** E A **CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**, NA FORMA QUE SE SEGUE:

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, sociedade de economia mista estadual, concessionária dos serviços públicos de água e esgoto, com sede em Curitiba - PR, na Rua Engenheiros Rebouças, n.º 1376, inscrita no CNPJ 76.484.013/0001-45, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Gerente Regional Sr. JUAREZ ANTONIO WOLLZ e a **CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**, CNPJ 77.780.146/0001-21, com sede na cidade de Telêmaco Borba - PR, Alameda Oscar Hey, 99 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Sr. CARLOS ROBERTO RAMOS, portador da Carteira de Identidade 1.126.639-8 SSP-PR, inscrito no CPF 171.836.269-20 têm entre si, justo e contratado, com base no fundamento legal da situação fática de Inexigibilidade de Licitação, n.º 16/2014, com base no artigo 25, caput da Lei n.º 8.666/1993, o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação, por parte da **CONTRATADA**, dos serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário para as matrículas. 0920.5900 e 2576.8558, localizadas nas Ruas Alameda Oscar Hey n.º 99 e Avenida Chanceler Horácio Laffer n.º 99, no Município de Telêmaco Borba, onde detém exclusividade prevista no Contrato de Concessão n.º 85/74, de 18/06/1974, com validade até 18/06/2004 prorrogado pelo Termo Aditivo n.º 76/96 de 10/04/1996, com validade até 18/06/2034.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA TERMINOLOGIA TÉCNICA**

Para perfeito entendimento da terminologia técnica utilizada neste instrumento, fica desde já acertado que será aplicado o que consta no art. 2º do Decreto Estadual 3.926/88.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS MEDIÇÕES**

As leituras, para efeito de faturamento, serão realizadas abrangendo um período aproximado de 30 (trinta) dias de consumo. A critério da **CONTRATADA** poderão ser executadas leituras periódicas a fim de exercer o controle sobre os hidrômetros e as variações de consumo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** procederá, a seu critério, aferições nos hidrômetros, informando à **CONTRATANTE** das condições de seu estado de conservação.



14/C.O.M.M/423/003

Poderá a CONTRATANTE solicitar aferições em qualquer tempo, desde que se responsabilize pelo pagamento das despesas correspondentes, se o equipamento de medição for encontrado dentro dos limites de variação toleráveis pelas normas vigentes. Todos os custos de reparação de hidrômetros danificados correrão por conta da CONTRATANTE, desde que os danos não sejam decorrentes de desgastes naturais, casos fortuitos ou de força maior, nos quais não haja nexos causal em relação a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na eventualidade de ocorrerem defeitos em qualquer hidrômetro impedindo a apuração real do consumo mensal, fica estabelecido que a CONTRATADA substituirá o hidrômetro avariado e efetuará a avaliação. Caso a avaria do hidrômetro tenha sido provocada, a CONTRATADA cobrará a média dos últimos cinco meses ou o volume apurado após a regularização da avaria. Caso contrário, a cobrança seguirá os critérios normais previstos nas normas da CONTRATADA para este tipo de situação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso haja vazamento no imóvel, cujo consumo mensal venha a comprometer os limites contratados, fica estabelecido que a CONTRATADA cobrará pelos serviços contratados de acordo com as suas normas internas vigentes na época da ocorrência.

#### **CLÁUSULA QUARTA: VALORES COBRADOS REFERENTES AO CONSUMO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores correspondentes às faixas de consumo equivalentes ao ciclo de leitura, constantes no Decreto Estadual 10.193/2014, de 18 de fevereiro de 2014 ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância equivalente à tarifa aplicada para os demais clientes da categoria, conforme tabela vigente no mês de vencimento da conta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na existência da rede coletora de esgoto, a tarifa aplicada será a correspondente à Tabela de Tarifas da CONTRATADA previstas no decreto citado no caput desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DOS VALORES COBRADOS**

Os valores cobrados serão alterados seguindo os reajustes e as eventuais revisões tarifárias, autorizados pelas autoridades competentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO**

O faturamento será mensal, utilizando-se os valores vigentes na data de vencimento da conta.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A conta mensal será emitida e entregue à CONTRATANTE como mínimo de 05 (cinco) dias antes do vencimento, podendo ser quitada em qualquer entidade arrecadadora autorizada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA DATA DE PAGAMENTO**





As contas que não forem pagas na data de vencimento sofrerão multa de 2% (dois por cento) e correção monetária pela variação do IPCA entre a data do vencimento e a data do pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Dúvidas eventuais sobre as contas não serão aceitas como motivos de suspensão do pagamento, devendo ser discutidas e acertadas em processo à parte, que concluirá pelo pagamento ou restituição da diferença apurada. O não pagamento da conta no seu vencimento sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de acréscimos constantes no Regulamento da Sanepar Decreto Estadual 3.926/88 e às penalidades nele elencadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A conta não quitada até o 30º (trigésimo) dia após o vencimento normal facultará à CONTRATADA suspender o abastecimento de água, bem como a execução da dívida.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA QUALIDADE DA ÁGUA**

A qualidade da água da ligação da CONTRATANTE será a mesma fornecida para o abastecimento dos demais usuários da CONTRATADA na localidade.

#### **CLÁUSULA NONA: DA GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS HIDRÔMETROS**

O fornecimento de água deverá processar-se em obediência à legislação em vigor, na forma estabelecida pelos regulamentos e normas da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pela guarda e conservação dos hidrômetros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando forem constatadas, por três vezes consecutivas, vazões incompatíveis com a capacidade do hidrômetro instalado, o mesmo será substituído por outro de capacidade adequada, correndo as respectivas despesas por conta da CONTRATANTE, desde que não se caracterize erro de dimensionamento do hidrômetro por parte da CONTRATADA.


#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES**

A CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, fornecendo aos mesmos, sempre que for solicitado, dados e informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento da ligação do sistema da CONTRATADA, que se compromete a respeitar o regulamento em vigor da CONTRATANTE, quando da entrada em seu recinto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: SUSPENSÃO DE ABASTECIMENTO**

A CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de água e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou prejuízo acaso advindos à CONTRATANTE em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, como greves, estiagem, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos, falta de energia elétrica e outros pertinentes, priorizando o abastecimento para a população coletiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na ocorrência de um dos fatos previstos no caput desta Cláusula, o consumo mensal será cobrado, descontando-se o valor proporcional aos dias em que não houve



IA/COM/0423/003

fornecimento de água, sempre que o consumo do ciclo de venda for maior que o valor mínimo, sendo que a conta cobrada nunca poderá ser inferior à tarifa mínima vigente na época.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Constituirá motivo de suspensão do fornecimento a inobservância pela CONTRATANTE de qualquer cláusula do presente contrato, desde que, depois de devidamente notificado formalmente pela CONTRATADA, persista na irregularidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATANTE se compromete a construir um reservatório de água necessário para eventuais interrupções no abastecimento, conforme regulamento da CONTRATADA e previsão contida no Decreto 5.711/2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato, com eficácia a partir das contas vencíveis em 24 de setembro de 2014, terá vigência por 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA RESCISÃO**

O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere a qualquer das partes o direito de rescindi-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica estabelecido ainda, que qualquer das partes poderá rescindir o contrato, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial, respeitando o direito de ampla defesa, na ocorrência de qualquer dos casos enumerados no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ficam assegurados às partes, no caso de rescisão administrativa, os direitos previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** também poderá se dar rescisão contratual por acordo entre as partes, reduzindo o termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato ficam estimadas em R\$ 17.603,40 (dezesete mil, seiscentos e três reais e quarenta centavos). Nos exercícios seguintes, a CONTRATANTE consignará no seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos obedecendo aos reajustes tarifários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DOS CASOS OMISSOS**

Para os casos omissos no presente contrato e relativos às condições de fornecimento de água e coleta de esgoto, prevalecerão as condições gerais estipuladas no Regulamento de Serviços prestados pela CONTRATADA e da legislação específica vigente, os quais a CONTRATANTE declara conhecer.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Todas as normas inerentes ao fornecimento de água e coleta de esgoto, inclusive os procedimentos usualmente adotados pela CONTRATADA são parte integrante deste contrato, independentemente da transcrição.





**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DAS NORMAS E REGULAMENTOS**

O presente contrato é regido pelo Decreto Estadual 3.926/88 e demais legislações e normas da CONTRATADA, as quais a CONTRATANTE declara conhecer.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DO FORO**

Para quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, o foro competente será o da comarca de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem as partes de comum acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para plena eficácia jurídica.

Telemaco Borba, 09 de setembro de 2014.

PELA CONTRATANTE:

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS ROBERTO RAMOS  
Presidente da Câmara Municipal de Telemaco Borba  
CPF 171.836.269-20

PELA CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
JUAREZ ANTONIO WOLZ  
Gerente UR Telemaco Borba  
CPF: 515.679629-04

TESTEMUNHA:

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS ALBERTO MERHY  
CPF 007.623.189-53

TESTEMUNHA:

  
\_\_\_\_\_  
MARIA INES DAVERSA  
CPF 825.164.219-15





sem proporcionar, mesmo que indiretamente, vantagem a Partido Político, Coligação, Candidato ou eleitor, nas dependências da Câmara Municipal de Telêmaco Borba.

III. A utilização de quaisquer bens, materiais de consumo e equipamentos pertencentes à Câmara Municipal de Telêmaco Borba, tais como: impressora, copiadora, computadores, serviço de internet (inclusive redes sociais), e telefones com finalidade de veiculação de propaganda eleitoral.

IV. A veiculação de qualquer propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 3º Fica liberado a utilização do estacionamento deste Legislativo por veículos adesivados exclusivamente de propriedade dos vareadores, com nome de candidato, sendo vedado o uso de tais propagandas nos veículos oficiais da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigência nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário.  
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de setembro de 2014

Carlos Roberto Ramos  
PRESIDENTE

Maurício Diógenes de Castro  
VICE-PRESIDENTE

Hamilton Machado  
1º Secretário

Marcos William de Oliveira  
2º Secretário

**PORTARIA de nº 83/2014**

CONSIDERANDO o teor do artigo 18 da Lei Municipal nº 1548, de 14 de junho de 2006, alterada pela Lei Municipal 1818 de 29 de março de 2011;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 3º e 4º da Portaria 052/2011, decorrentes da Lei Municipal nº 1548 de 14 de junho de 2006, alterada pela Lei Municipal 1818 de 29 de março de 2011;

CONSIDERANDO as avaliações favoráveis no tocante ao mérito dos servidores abaixo relacionados, bem como tendo em vista a fluência do lapso temporal exigido por lei;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas:

**RESOLVE**

Art. 1º. CONCEDER Progressão Funcional aos servidores que se enquadram nos termos da Lei Municipal nº 1548, de 14 de junho de 2006, alterada pela Lei Municipal 1818 de 29 de março de 2011, e completarem o interstício exigido em setembro de 2014, nos seguintes termos:

| Servidor                    | Padrão Atual                 | Novo Padrão                 |
|-----------------------------|------------------------------|-----------------------------|
| Edmea Ferreira da Silva     | Zeladora IX                  | Zeladora X                  |
| Ligia Souza Matheus Betim   | Advogada X                   | Advogada X                  |
| Lizandra Aparecida de Souza | Assistente Administrativo IX | Assistente Administrativo X |

Art. 2º. A Divisão de Recursos Humanos deve proceder às anotações de progressão funcional junto aos prontuários dos referidos servidores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigência nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário.  
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, em 22 de setembro de 2014.

Carlos Roberto Ramos  
PRESIDENTE

**EXTRATOS – PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

**Contrato nº. 34/2014**

Contratante: Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Contratada: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**

Objeto: Prestação, por parte da CONTRATADA, dos serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário para as matrículas: 0920.5900 e 2576.8558, localizadas nas Ruas Alameda Oscar Hey nº 99 e Avenida Chanceler Horácio Laffer nº 99, no Município de Telêmaco Borba, onde detêm exclusividade prevista no Contrato de Concessão nº 85/74, de 18/06/1974, com validade até 18/06/2034 prorrogado pelo Termo Aditivo nº 79/96 de 10/04/1996, com validade até 18/06/2034.

Valor Total Estimado: R\$ 17.603,40 (dezessete mil seiscentos e três reais e quarenta centavos).  
Data: 09/09/2014

**Contrato nº. 35/2014**

Contratante: Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Contratado: **ESCOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI EPP**

Objeto: Compra e venda de 15 (quinze) cadeiras do tipo diretor, para uso interno da Câmara Municipal, decorrentes do Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço, sob o n. 05/2014, com as seguintes especificações:

Estofada; com braços; regulagem de altura do assento; Assento e encosto confeccionados em compensado ou material de madeira durabilidade com espessura de 12mm; moldados anatomicamente; Assento recoberto com espuma injetada com densidade da espuma 45; Assento com regulagem de inclinação independente do encosto; Encosto com mecanismo para regulagem de inclinação/inclinação por meio de alavanca localizada sob o assento e regulagem de altura, recoberto com espuma injetada. Assento e encosto ligados por estrutura metálica recoberta por sanfona e poliestireno ou poliuretano; pintura em tinta epóxi pelo processo eletrostático; Base giratória com elevação a gás, pistão com curso de 120 mm, Aranha de 5 palas injetadas em nylon, reforçadas internamente com anéis de aço. Rodízios duplo; Capa telescópica; Com rolamentos de aço e amortecimento de impactos; Braços reguláveis na altura, injetados em poliuretano, com alma de aço estrutural em formato de T. Assento e encosto revestidos em corina na cor preta; Estrutura e acabamentos na cor preta. Acabamento das bordas do assento e encosto em PVC; Medidas: Altura do encosto 480 mm; Largura do encosto 420 mm; Profundidade do assento 420 mm; Largura do assento 460 mm. A cadeira deve ser projetada e construída seguindo as normas técnicas de ergonomia vigentes, segundo a ABNT.

Valor Total: R\$ 9.225,00 (nove mil duzentos e vinte e cinco reais) sendo R\$ 5.600,00 (seiscentos e quinze reais) o valor unitário.  
Data: 23/09/2014

**DECRETO N.º 21254**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas:

**RESOLVE**

Art. 1º RETIFICAR, os Artigo 1º, do Decreto N.º 20.103, de 01 de julho de 2013, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ao servidor ACIR DOS SANTOS, ocupante do cargo de Vigia, lotado na Escola Municipal Paulo Frare, da Divisão de Administração de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais mensais de R\$ 439,08 (quatrocentos e trinta e nove reais e oito centavos), equiparados ao Salário Mínimo Federal, tendo por fundamento no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, cumulada com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, alterada pela Emenda Constitucional nº 70/12 conforme consta nos Autos de Processo Administrativo FUNPREV N.º 028/11.

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 18 de setembro de 2014.

André Luiz Battezzati  
Procurador Geral do Município

Luiz Carlos Gibson  
Prefeito

**DECRETO N.º 21255**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE**

Art. 1º RETIFICAR, os Artigo 1º, do Decreto N.º 18331, de 25 de outubro de 2011, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE ao servidor JAIR DOS SANTOS, da Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com proventos proporcionais de R\$ 401,15 (quatrocentos e um reais e quinze centavos) mensais, equiparados ao Salário Mínimo Federal, calculados com base no tempo de serviço de 21 (vinte e um) anos, 01 (um) mês e 12 (doze) dias, tendo por fundamento legal a presente concessão o Art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal conforme consta nos Autos de Processo Administrativo FUNPREV N.º 108/11.

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 18 de setembro de 2014.

André Luiz Battezzati  
Procurador Geral do Município

Luiz Carlos Gibson  
Prefeito

**DECRETO N.º 21256**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE**

Art. 1º Convocar a VI Conferência Municipal de Cultura de Telêmaco Borba, que se constituirá também, como etapa preparatória para a II Conferência Macrorregional de Cultura dos Campos Gerais.

Art. 2º Esta Conferência terá como objetivos:

I - Oposições Legais da Lei nº 1.693 de 22 de outubro de 2008.

II - Eleição de Delegados para representação do Município na II Conferência da Macrorregião de Cultura dos Campos Gerais.

Art. 3º A Conferência será presidida pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Recreação e, em caso de ausência ou impedimento, por pessoa designada.

Art. 4º A Conferência, ora convocada, ocorrerá no dia 02 de outubro de 2014, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, às 14 h.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 18 de setembro de 2014.

André Luiz Battezzati  
Procurador Geral do Município

Luiz Carlos Gibson  
Prefeito

**DECRETO N.º 21257**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE**

Art. 1º NOMEAR a Comissão Organizadora para a realização da VI Conferência Municipal de Cultura, a realizar-se no dia 02 de outubro de 2014, bem como nomear seus membros, conforme segue:

- I. Presidente: João Alfredo Tibúrcio Neto
- II. Coordenador Geral: Luiz Alberto da Silva
- III. Relatora: Daniele Martins Camargo Satone
- IV. Comunicação e Divulgação: Jaqueline Aparecida Lemes Presles
- V. Infra-Estrutura: Wilmá Aparecida Araújo

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 18 de setembro de 2014.

André Luiz Battezzati  
Procurador Geral do Município

Luiz Carlos Gibson  
Prefeito